CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 027/2017

CONVITE Nº. 05-001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A MUNICIPIO DE BENEVIDES – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO A EMPRESA S J CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.466/0001-61, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.827.214/0001-31, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, sito à Rua Fernando Guilhon S/N - Bairro Médici - 68 795 000 Benevides - PA, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **LEILA CARVALHO FREIRE,** brasileira, casada, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S J CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.105.864/0001-94, com sede na Trav. Humaitá, nº. 2635 - Bairro Marco, município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por **Sr. Jorge do Carmo Contente Tavares,** brasileiro, empresário, inscrito no CIC nº. 1266150 – SSP/PA e CPF: 043.653.052-04, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação especifica aplicável, tudo em consonância **ao PROCESSO N. 05-001/2017,** regendo-se pelas disposições da **Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações,** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Contratação de empresa especializada para a construção de 04(quatro) salas de aula na EMEIF MARTINHO DOMINIENSE PINTO BRAGA, conforme layout e planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Condições de Pagamento
O Fundo Municipal de educação, pagará à CONTRATADA, pelos serviços, objeto deste instrumento, a importância total de R$ 145.830,50 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos), de acordo com medições realizadas e emissão de laudo técnico firmado por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, atendidas as especificações técnicas do Edital, e na exata proporcionalidade dos trechos efetivamente cumpridos, em conformidade com Livro Diário de Obra, cuja cópia deverá acompanhar o boletim de medição.

2.1 - – O pagamento será efetuado em até 30 dias da execução doas serviços, após envio da medição realizada pela equipe de engenharia da SEMED, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Fatura, constando o numero do **Contrato e Processo Licitatório** firmados com o Fundo Municipal de Educação de Benevides.

2.2. A emissão, por técnicos da SEMED, do Laudo de Conclusão da Obra, ficará condicionado, além da correta confecção dos serviços contratados, à medição feita.

2.3. A apresentação dos serviços contratados em divergência com as exigências técnicas estabelecidas, impedirá a elaboração do laudo Conclusivo e o devido pagamento, até que sejam devidamente sanadas. Havendo demora excessiva e injustificada em corrigir as eventuais falhas, a Contratante poderá efetuar o pagamento, mediante as correspondentes deduções pelos serviços não executados ou executados inadequadamente.

2.4. A CONTRATADA, **NO QUE COUBER E RESPEITADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS**, deverá preencher a fatura da seguinte forma:

a) Nota Fiscal Fatura após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Secretaria Municipal de Educação de Benevides. Deverá constar expresso na Nota Fiscal o número e título do **Contrato e Processo Licitatório** firmados com a Prefeitura Municipal de Benevides.

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhadas das cópias da CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados.

2.5. Somente será realizado o pagamento referente à cada etapa após a COMPLETA CONCLUSÃO da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluída, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, salvo prévia e expressa concordância da Administração.

2.6 A CONTRATADA se compromete a entregar os serviços no prazo estipulado de **60 dias** a contar da Ordem de inicio**,** após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada
A CONTRATADA compromete-se:
3.1. Manter na obra, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, **01 placa de identificação da obra;**
3.2. Garantir o início dos serviços, em até cinco dias a contar da Ordem de início após a assinatura do presente Contrato;
3.3. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
3.4 Refazer, as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

3.5 Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto do presente contrato;

3.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

3.7. Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;

3.8. Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto deste Edital;

3.9. Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pela contratante.

3.10. Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

3.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de Benevides/Pa ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de Benevides/Pa de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos;

3.12. Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Prefeitura de Benevides/Pa:
4.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos neste contrato;
4.2 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão
Será rescindido o presente contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a contratada;

a. Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
b. Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou totalmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
c. Executar trabalhos com imperícia técnica;
d. Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
e. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
f. Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
g. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
h. Atrasar injustificadamente o início das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
6.1. No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei 8666/93 a às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma, salvo os dias chuvosos e/ou impraticáveis, calculado sobre o valor do Contrato, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de diária por atraso, em relação às etapas do cronograma, salvo os dias chuvosos e/ou impraticáveis valor de 8% (oito por cento), calculado sobre o valor do Contrato, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

c) Multa diária por atraso na prestação de serviços no prazo estabelecido neste Contrato, no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do Contrato, após o qual será considerado inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

6.2. No caso da rescisão do Contrato por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, além de responder pelos lucros cessantes que arcará a Administração com uma nova contratação;

PARÁGRAFO ÚNICO
As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido, implicará na suspensão de qualquer outro valor devido à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
7.2 Qualquer alteração ou modificação nos termos contratados se fará mediante assinatura de um novo Aditivo ao Contrato obedecido as limitações da Legislação vigente a época da alteração.

7.3 Qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.

7.4 – A fiscalização da obra será efetuada pelo Sr. Paulo Leão Sobrinho Eng. Civil CREA 4691-D/PA, Técnico Fiscal da SEMED, para acompanhar os serviços, que dará Ordem de Início e Recebimento Provisório e Definitivo. As medições deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra designado que coordenará a parte técnica e, administrativamente, pela Secretaria de Obras e Planejamento.

7.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRANTE, conforme art. 70 da Lei 8666/93.

7.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

7.7. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

7.8. A inadimplência da empresa vencedora quanto à entrega da obra, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitará à Administração suspender pelo período máximo de 02 (dois) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.

7.9 – O Fundo Municipal de Educação de Benevides se reserva no direito de providenciar vistas ao processo e cópia das suas peças em **até 24 horas** do recebimento do protocolo contendo a solicitação, mediante prévio agendamento entre o Departamento de Licitações e a empresa interessada.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato

8.1 – EXECUÇÃO:
O presente contrato terá vigência de 180 dias a contar da ordem de início, mediante assinatura deste instrumento, podendo ser Prorrogado mediante termo aditivo, obedecidas as condições de execução estabelecidas nas especificações técnicas, parte integrante deste edital.

8.2 – GARANTIA:
A vigência deste contrato será expirada no término da garantia de 05 (cinco) anos pela execução da obra, o qual iniciará na entrega.

CLAUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária:
A despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

12 368 0009 1.016 – Construção, ampliação, reforma, revitalização e aquisição de equipamentos de unidades escolares;
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução
A Contratação deu-se na modalidade Convite, sob o regime de execução indireta do tipo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da fiscalização
Ficará a cargo da Secretaria de Educação a fiscalização da obra para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Benevides/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias.

Benevides, 24 de Janeiro de 2017.

_____

Fundo Municipal de Educação de Benevides
CNPJ:23.827.214/0001-31
Leila Carvalho Freire
Secretária Municipal de educação
CONTRATANTE

SJ CONSTRUCOES EIRELI ME:11105864000194
Digitally signed by SJ CONSTRUCOES EIRELI ME:11105864000194
Date: 2017.01.31 22:53:18 -03'00'

_____

S J CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ: 11.105.864/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____RG/CPF:_____

Nome: _____RG/CPF:_____